PARECER N°: 0034/2021 – CGM/PMM;

INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA;

ASSUNTO: PARECER TÉCNICO DE REGULARIDADE DE PREGÃO ELETRÔNICO DE REGISTRO DE PREÇOS N° 048/2021-SEMAD, CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA ESTRUTURAÇÃO DE EVENTOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA AGENDA INSTITUCIONAL DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE MARITUBA/PA.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°: 2021/08.19.001-SEMAD

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO DE REGISTRO DE PREÇOS N° 048/2021-SEMAD;

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA ESTRUTURAÇÃO DE EVENTOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA AGENDA INSTITUCIONAL DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE MARITUBA/PA.

PARECER TÉCNICO – CONTROLE INTERNO

A CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARITUBA/PA – CGM, foi regulamentada pela Resolução n° 7739-TCM/PA e, têm suas atribuições regulamentadas pela Lei Municipal n°. 300, de 09 de setembro de 2014.

As rotinas de trabalho adotadas pelo Controle Interno cabe, primordialmente, exercer a fiscalização dos atos da administração, comprovando os princípios constitucionais tais como: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, e quando detectadas possíveis irregularidades

insanáveis dos atos e fatos administrativos internos da gestão pública, na execução orçamentária e financeira efetivamente realizadas, esta Controladoria encaminhará denúncia ao Ministério Público e comunicará os Órgãos de Controle Externo sobre tais irregularidades.

É o relatório.

PRELIMINAR

Antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer é de ser verificado que a condução da análise técnica é vinculada à atividade prevista na Constituição Federal em seu artigo 74 no qual prevê as atribuições do Controle Interno perante à administração pública, bem como sua responsabilidade.

Cabe aos responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União e/ou respectivo tribunal de Contas que forem vinculados.

A Controladoria Interna tem sua legalidade, atribuições e responsabilidades entabulada no art. 74 da Constituição Federal/1988, in verbis:

> *"Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:*
>
> *I - Avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;*
>
> *II - Comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária,*

financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV - Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

§ 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.

Neste sentido cabe a ressalva quando a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e não informar tais atos ao Tribunal de Contas no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle externo. Importante também destacar que o Controlador Interno não é o ordenador de despesas e que tal atribuição se restringe ao chefe do executivo municipal, neste caso.

DA ANÁLISE:

Trata-se de processo Licitatório na modalidade "PREGÃO ELETRÔNICO DE REGISTRO DE PREÇOS", com seu objeto a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA ESTRUTURAÇÃO DE EVENTOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA AGENDA INSTITUCIONAL DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE MARITUBA/PA,para suprir a

necessidade desta municipalidade durante o exercício financeiro de 2021.

O processo encontra-se instruído com rol de documentos de elaboração do certame, suas fases de prosseguimento e seu respectivo encerramento.

Estão presentes os seguintes documentos:

I – Termo de referência;

II- Ratificação do termo de referência;

III- Ofício nº 001.MM.DD/2021-SEPLAN/COMPRAS;

IV- Propostas de empresas;

V-Mapa de preço estimado;

VI- Justificativa da licitação;

VII- Termo de autuação do processo administrativo nº 2021/08.19.001-SEMAD;

VIII- Minuta do edital de pregão eletrônico nº 048/2021;

IX- Parecer jurídico nº 31.08.001/2021;

X-Publicação do aviso de licitação;

XI- Impugnação ao edital das seguintes empresas: JEFFERSOM ESTRUTURAS PARA EVENTOS- EIRELI e MOREIRA GODOY COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI-EPP;

XII- Respostas a impugnação;

XIII- Proposta de preços da empresa PEGADA SERVIÇOS DE SOM, IMAGEM E TECNOLOGIA LTDA;

XIV- Ata de propostas;

XV- Documentos da empresa;

XVI- Proposta consolidada da empresa PEGADA SERVIÇOS DE SOM, IMAGEM E TECNOLOGIA LTDA;

XVII-Despacho para o controle interno;

DA CONCLUSÃO:

Por fim, o processo encontra-se em conformidade com a Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02, decreto nº 7.892/13 e decreto nº 10.024/10, com fundamento nos documentos constantes nos autos, opinamos pela CONFORMIDADE DO PLEITO.

Encaminha-se os autos à CPL para os ulteriores de praxe.

É a Manifestação.

Marituba (PA), 13 de outubro de 2021.

ADRIANO DE JESUS FERNANDES

Assinado de forma digital por ADRIANO DE JESUS FERNANDES
Dados: 2021.10.13 13:41:26 -03'00'

ADRIANO DE JESUS FERNANDES
Controlador interno do município

ALEXANDRE BARBOSA LOPES RODRIGUES:73289566234

Assinado de forma digital por ALEXANDRE BARBOSA LOPES RODRIGUES:73289566234
Dados: 2021.10.13 14:05:11 -03'00'

ALEXANDRE BARBOSA LOPES RODRIGUES
Analista de Controle interno do município